



Número: **0009653-24.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (AUTOR)		RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
EDMAN NUNES DE SOUZA (REU)		RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS (ADVOGADO)	
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (REU)		CELINA LOPES PINTO (ADVOGADO)	
GONDOMINIO RESIDENCIAL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19508 852	27/02/2019 12:15	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

0009653-24.2015.815.2001



RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS, brasileiro, casado, Advogando em causa própria, portador do CPF/MF sob o nº008.619.234-56, OAB/PB 18585, residente e domiciliado na Rua Jose Evandro de Vasconcelos, com escritório na Avenida João Machado, nº 533, Centro, João Pessoa-PB, onde recebe notificações e intimações, vêm muito respeitosamente perante V. Exa. propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

com fundamento no artigos 159, 554, 555, 1059 e 1061 do Código Civil e artigo 275, inciso II, alínea "d", do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie, contra **EDMAN NUNES DE SOUZA**, pessoa física, portador do CPF nº 251.419.454-72 e residente e domiciliado na Rua Juiz Manoel João Silva, nº 115, Ernesto Geisel, João Pessoa-PB, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, pessoa física, portador do CPF nº 314.795.104-91, residente e domiciliado na Rua Edvaldo Bezerra C Pinho, nº 1029, APTO 203, Cabo Branco, João Pessoa-PB e em face do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**, na pessoa do síndico, localizado na Rua Valencio Lins de Mendonça, nº 85, Jardim Planalto, João Pessoa-PB, o que faz pelas seguintes razões de fato e de direito adiante expostas:

I - DOS FATOS:

O Autor, proprietários de uma casa residencial localizada na Rua Jose Evandro de Vasconcelos, nº 440, Jardim Planalto, João Pessoa-PB, o qual faz divisa ao fundo com o condomínio residencial construído pelos Réus **EDMAN NUNES DE SOUZA** e **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**.

0278390309 FORM CIVEL 26/09/2015 16:02 0015421

Ⓡ



Observe-se que o referido condomínio residencial foi construído a cerca de 3 anos.

Para sua construção, os Réus EDMAN NUNES DE SOUZA e CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA empreenderam escavações tendo em vista o desnível no terreno, sem que fosse tomada qualquer cautela para proteger as casas e os muros vizinhos.

Por causa da construção irregular e das escavações realizadas na base do muro do Autor, no dia 06/03/2015 por volta das 04h30 da manhã, o seu muro veio a cair, conforme as fotos em anexo.

Conforme se verifica nas fotos em anexo, a casa do Autor foi construída em um terreno acidentado e o referido muro servia de base para sustentação de toda a casa.

Observe-se ainda que os Construtores Réus EDMAN NUNES DE SOUZA e CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, não realizou nenhuma obra de escoamento de água. Desta forma, toda vez que chovia, acumulavam-se milhares de litros de água na base do muro do Autor.

Para melhor esclarecimento há de se destacar que entre o muro do Autor e o muro do Condomínio havia um espaço ermo de cerca de 1m30cm, local justamente que cumulava água, tendo em vista que não existia nenhuma obra de drenagem por parte dos Promovidos.

Frise-se ainda que era obrigação dos Promovidos a construção da drenagem supracitada, tendo em vista que foi a mesma que levantou o muro deixando o referido espaço e que pela lei da gravidade a água deve escorrer para seu terreno, uma vez que a Casa do Autor se localiza a cerca de 4 metros de altura em relação ao terreno do condomínio.

Ademais, nos termos do art. 1.288 do CC/2002 O dono ou o possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior.

G



Nestes casos, portanto, o dono ou possuidor do prédio inferior é obrigado a recebê-las, sendo-lhe vedada a realização de obras que embarquem seu fluxo total.

Há de ser relatada ainda a péssima construção realizada pelos Réus EDMAN NUNES DE SOUZA e CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, uma vez que pouco tempo depois da sua construção, já foram necessários a realização de vários reparos nas casas existente no condomínio construídos pelos mesmos.

Não obstante a constante preocupação que vinha sendo manifestada pelos Moradores das casas vizinhas, os Réus não tomou nenhuma providencia para evitar desmoronamentos e deslizamentos, e, conseqüentemente, a queda do muro do Autor.

Desta forma, o dono da obra deveria assegurar aos proprietários dos imóveis vizinhos a responsabilização por quaisquer danos que viessem a ocorrer, bem como providenciaria a imediata reconstrução - às suas expensas - de casas, muros e qualquer espécie de benfeitorias que viessem a ruir.

Devido a urgência do serviço, tendo em vista que o referido muro serve de base de sustentação da casa do Autor, o mesmo, arcou com todos os prejuízos, inclusive os ocorridos nas casas construídas pelos Réus, totalizando as seguintes despesas (notas em anexo):

09/03/2015	R\$ 1.432,50	Cimento, terra, brita, cano de 100, uma lavanderia, colunas de ferro
07/03/2015	R\$ 1.479,00	Pedra calcária, areia, brita, cimento, colunas de ferro, 500 tijolos.
09/03/2015	R\$ 688,61	Alumínio Perfil, Telha Trapezoidal, arruela e porca
23/03/2015	R\$ 1.500,00	Mão de obra do pedreiro
23/03/2015	R\$ 900,00	Mão de obra do instalador da cobertura de aluminio

Ⓡ



05 ✓

17/03/2015	R\$ 234,00	Tubo 150, cimento.
23/03/2015	R\$ 500,00	Troca da máquina de lavar avariada
TOTAL R\$ 6734,11		

Observe-se que o Autor reparou inclusive os danos gerados nas casas do próprio condomínio, como por exemplo a cobertura de alumínio, maquina de lavar, entre outros.

Desta forma, em virtude da obra defeituoso realizada pelos Réus, das ausência de uma sistema de escoamento de água e os danos causados ao Autor, não se viu outra saída senão buscar aos auspícios do judiciário para contemplar a devida reparação.

II - DO DIREITO:

As inúmeras fotografias acostadas a essa petição inicial demonstram, sem qualquer dúvida, a relação de causalidade entre a conduta negligente e imperita dos RÉUS, e os danos sofridos pelos Autores.

Em sua consagrada obra "A Responsabilidade Civil na Doutrina e na Jurisprudência", Ulderico Pires dos Santos leciona:

"Quem edifica em seu terreno de acordo com as posturas municipais exerce um direito legítimo. Mas o proprietário que estiver diante da ameaça de sofrer prejuízos com a construção do prédio vizinho pode impedi-lo ou exigir-lhe que se cerque de todas as cautelas capazes de evitar-lhe qualquer dissabor.

Se não o fizer e o prejuízo ocorrer, o responsável poderá ser civilmente responsabilizado pelos danos que a sua construção vier a lhe causar. Nesse tipo de responsabilidade civil não se cogita os danos, pois dentre os casos de responsabilidade sem culpa que a nossa lei consagra os danos ao prédio contíguo é tipicamente um





deles, em homenagem à segurança, a saúde e o sossego dos vizinhos." (art. 554, do Código Civil).

Na liberdade que o art. 572, do mesmo Código outorga ao proprietário para levantar em seu terreno as construções que entender está contida a ressalva do direito dos vizinhos e das posturas públicas. Por isso é que os danos acarretados nesse caso ao vizinho são indenizáveis independentemente de qualquer grau de culpa do causador do evento.

Tamanho é o cuidado que se tem no sentido de evitar danos aos prédios vizinhos, que por eles respondem até mesmo quem não foi o causador das obras (RJ, Forense, 1984, pág. 119)

E mais:

"Obviamente que, se o proprietário do terreno contratou uma empresa construtora para fazer a edificação da qual redundaram prejuízos de que se queixa o vizinho, a obrigação de indenizar é de ambos solidária e subsidiariamente. Quer dizer: respondem o proprietário e o construtor. Este por ato próprio; aquele por haver escolhido mal, sendo lícito ao lesado, por isso, pleitear o ressarcimento de quem bem entender, isto é, de apenas um deles, ou de ambos. Bastar-lhe-á provar o nexo causal entre a edificação e os prejuízos sofridos pelo prédio vizinho. A culpa que no caso pode ser discutida é na ação que o proprietário que indenizou propuser contra o construtor, ou vice-versa. Só entre ambos se poderá cogitar de culpa." (ob. cit., pág. 120).

A jurisprudência já firmou o entendimento de que:

"DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO DE MURO



DE ARRUMO E OBRAS DE ATERRO - DANO A PRÉDIO CONFORTANTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AÇÃO PROCEDENTE - APELO NÃO PROVIDO. A responsabilidade civil decorrente das relações de vizinhança está assentada na concepção da responsabilidade objetiva e absoluta, não se exigindo para a reparação nem dolo, nem culpa, nem voluntariedade do agente da ação lesiva, bastando a demonstração da relação de causalidade entre a construção ou obra executada e o dano ..." (Ac. nº 26159, relatório Juiz Maranhão de Loyola, j. em 07/04/87).

DIREITO CIVIL DIREITO DE CONSTRUIR MURO DE ARRIMO - DESMORONAMENTO TRINCAS E RACHADURAS DANOS MORAIS MUDANÇA DA FAMÍLIA. O proprietário de casa onde apareceram fissuras e trincas decorrentes do desmoronamento do muro de arrimo, em face do aterramento do imóvel vizinho, deve ser indenizado dos prejuízos com a recomposição do imóvel e danos morais decorrentes da mudança súbita para outro local em razão do risco de desmoronamento, em se tratando de responsabilidade objetiva. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 65421320098260101 SP 0006542-13.2009.8.26.0101, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 03/09/2012, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/09/2012)

A responsabilidade pelos danos de vizinhança decorrentes de construção é objetiva e absoluta: nasce de só ato ou fato lesivo da obra ou de seus trabalhos preparatórios. Não se exige, para a reparação, nem dolo, nem culpa, nem voluntariedade do agente da ação lesiva.

Quanto ao direito, dispõe o Código Civil de 2002 que:

G



Art. 1.288. O dono ou o possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embarquem o seu fluxo; porém a condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior.

Na lição de Carlos Roberto Gonçalves, citando Zaiden Geraice Neto:

O legislador se preocupou em reproduzir e autorizar, legalmente, aquilo que a própria natureza já impõe. Isto é, as águas que correm naturalmente do prédio superior decorrem de uma das leis da física, cuja revelação é atribuída ao inglês Isaac Newton, qual seja, a gravidade. Assim, é claro que as águas referidas são aquelas que têm origem nas chuvas ou brotem do solo (pluviais e nascentes). Nestes casos, portanto, o dono ou possuidor do prédio inferior é obrigado a recebê-las, sendo-lhe vedada a realização de obras que embarquem seu fluxo total.

Por sua vez, a caracterização do dano extra-patrimonial tem sido deduzida na doutrina sob forma negativa, na sua contraposição ao dano patrimonial.

Contudo, parece-nos mais razoável a tese defendida pelo doutrinador Yussef Said Cahali, para o qual o dano moral deve ser caracterizado pelos seus próprios elementos; portanto, "como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos"; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a "parte social do patrimônio moral" (honra, reputação etc.) e dano que molesta a "parte afetiva do patrimônio moral" (dor, tristeza, saudade etc.); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc.)".

Na realidade, multifacetário o ser anímico que por ora se enfoca. Tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há





09

como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência.

Diante dessa messe de garantias efetivas esculpidas na Lei Maior, desnecessária até seria a disposição da lei infraconstitucional garantindo a indenização por dano moral.

III - DAS PROVAS:

Pretende o Autor provar os fatos alegados através de todas as provas admitidas em direito e em especial com:

- a) Depoimento pessoal dos Réus, sob pena de confesso;
- b) Prova pericial, para demonstrar os danos e confirmar as causas do acidente e a responsabilidade da Ré.

IV - DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer-se a V. Exa , que:

a) Os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei 1.060/50, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as despesas processuais sem que cause prejuízos para sua sobrevivência.

b) Se digne mandar citar os Réus na pessoa de seu representante legal para, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia e de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes na inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil;

b) ao afinal o pedido seja Julgado PROCEDENTE, para condenar os Réus EDMAN NUNES DE SOUZA e CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, de forma solidária, ao pagamento do valor de R\$ 6.734,11 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), este compreendido pela reparação dos danos materiais causados e em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência a título de danos



morais, condenando, ainda, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, de forma subsidiária, devendo os referidos valores serem acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês.

c) Requer, ainda a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

d) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimentos de testemunhas, bem como novas provas, documentais e outras, que eventualmente venham a surgir.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 23 de Março de 2015.



RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS

ADVOGADO OAB/PB 18585



26/03/2015

IMG_20150306_080123491.jpg

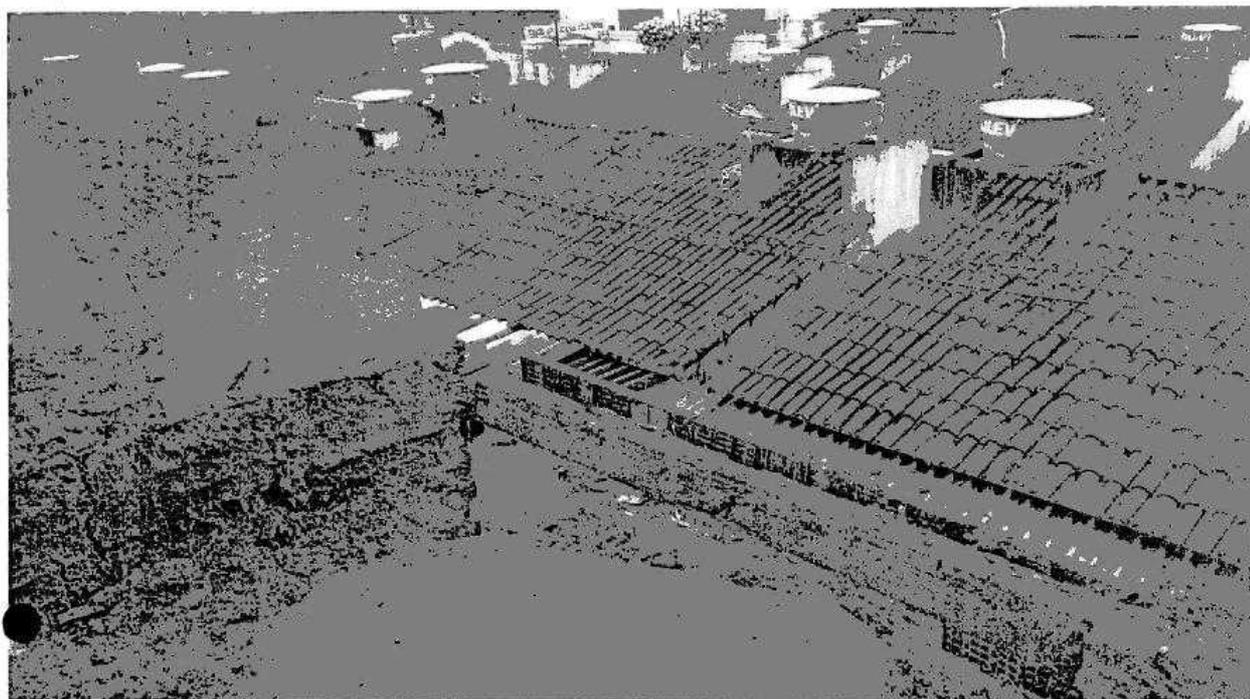
14 ✓



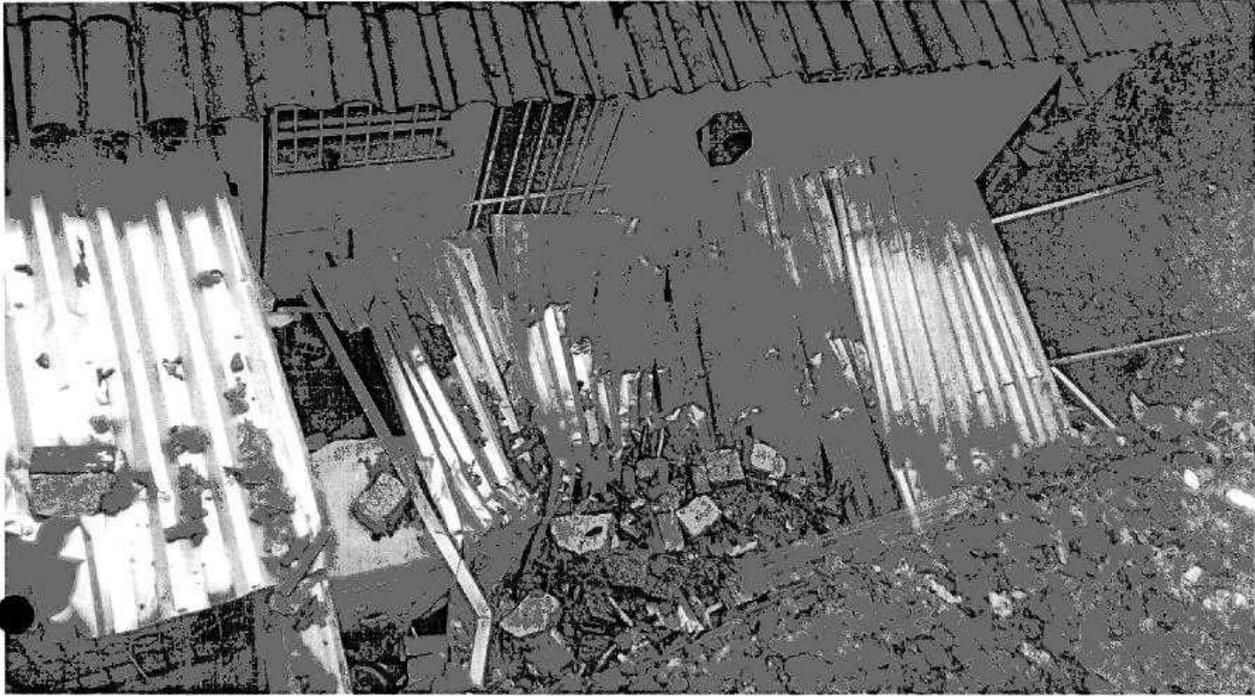
...google.com/_scs/mail-static/_js/k=gmail.main.pt_BR.vzrwY3KLShk.O/m=m_i,t,i/am=PiMa4f7v_UGMM2SXPIL377_ffVLs7PPy784EkOwlgP... 1/1



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS DOMINGOS - 27/02/2019 12:14:04
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022712150900000000018982894>
Número do documento: 19022712150900000000018982894











19/



RECIBO

Valor: R\$ 1.500,00

Recebi de Ronaldo de Sousa Vasconcelos, o valor de MIL E QUINHENTOS REAIS, referente ao pagamento de SERVIÇOS DE PEDREIRO NA RECONSTRUÇÃO DO MURO DO PROPRIETÁRIO ACIMA, pelo qual dou plena e geral quitação.

João Pessoa, 23 de Março de 2015.

Edmundo do Nascimento Dias



RECIBO

25

Valor: R\$ 900,00

Recebi de Ronaldo de Sousa Vasconcelos, o valor de NOVECENTOS REAIS, referente ao pagamento de instalação da cobertura de alumínio no condomínio Residencial, pelo qual dou plena e geral quitação.

João Pessoa, 23 de Março de 2015.

Wilkintonias Afonso



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 30/03/2015 08 horas 33 minutos

Processo: 0009653-24.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

DIREITO DE VIZINHANCA

Valor da causa : 30000,00

Serie : 14

Autor : RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS

Reu : EDMAN NUNES DE SCUZA E OUTROS

Vara : 8A. VARA CIVEL

Juiz : RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Promotor: ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA

33 ✓

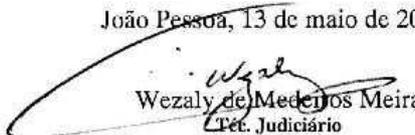
RECEBIDA
30/03/2015 08:33
8ª Vara Cível - João Pessoa
Análise Técnica Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei, numerei e rubriquei a presente ação de nº 0009653-24.2015.815.2001, acima referido, e que a mesma contém 24 folhas, inclusive. O referido é verdade. Dou fé.

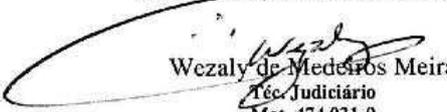
João Pessoa, 13 de maio de 2015.


Wezaly de Medeiros Meira
Téc. Judiciário
Mat. 474.031-9

CONCLUSÃO

Certifico que faço estes autos CONCLUSOS a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 13 de maio de 2015.


Wezaly de Medeiros Meira
Téc. Judiciário
Mat. 474.031-9



Vistos, etc.

1. DEFIRO a gratuidade judicial.
2. Valendo este despacho como carta, CITE(M)-SE o(s) promovido(s) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias - a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR), perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(s) promovido(s), como verdadeiro(s) o(s) fato(s) articulado(s) pelo(s) promovente(s) na petição inicial, devendo ainda, em igual prazo, apresentar o contrato firmado com o autor.
3. Segue em anexo a contrafé (cópia da petição inicial).
4. Na resposta, fazer referência ao número do processo.
5. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 10 dias.

P.I. Cumpra-se.

João Pessoa, 18 / 08 / 2015.

Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito



CERTIDÃO

Certifico haver expedido

Carta de citação (03)

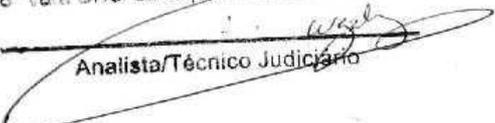
Carta de intimação

Mandado nº _____

Ofício nº _____

Presente nº _____

8ª Vara Cível da Capital/PB: 01/09/15


Analista/Técnico Judiciário

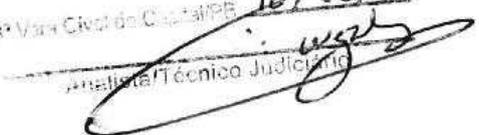
JUNTADA

JUNTO aos autos o(a) DEUS JERONIMO

31700, 569244630388 C CIMA

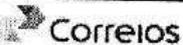
DEUS JERONIMO fl(s) 26/28.

8ª Vara Cível da Capital/PB: 10/06/16


Analista/Técnico Judiciário



26/

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO: EDMAN NUNES DE SOUZA C.CIT. (P0009653-24.2014.8-15.2001) RUA JUIZ MANOEL JOÃO DA SILVA, 115 JOÃO PAULO I 58071-47 - JOÃO PESSOA - PB		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SALA 01 CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL FÓRUM CIVIL DES. MARIO MOACYR PORTO AVENIDA JOAO MACHADO, S/N JAGUARIBE 56011038 - JOÃO PESSOA - PB		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 11 SET. 2015
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
JG 02011631 7 BR 0009653-24-2015		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) C.CIT. (P0009653-24.2014.8.15.2001)
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Faltado <input type="checkbox"/> 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO albaosbt
ASSINATURA DO RECEBEDOR Edman Nunes de Souza		DATA DE ENTREGA 11/09/2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR EDMAN NUNES DE SOUZA		Nº DOC. DE IDENTIDADE 1770732



23

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA C.CIT. (P.0009653-24.2015.8.15.2001) RUA EDVALDO BEZERRA CAVALCANTI PINHO 1029 AP 203 CABO BRANCO 58045270 - JOÃO PESSOA - PB			UNIDADE DE POSTAGEM
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SA VARRA C/VEL DA COMARCA DA CAPITAL FOR JIM CIVEL DES. MARIO MOACYR PORTO AVENIDA JOAO MACHADO, S/N JAGUAR BE BR015038 - JOÃO PESSOA - PB		JG 02011630 3 B	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ d 2ª _____ f 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) C.CIT. (P.0009653-24.2015.8.15.2001)	
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudança <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DE ENTREGA 14/09/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE

0009653-24.2015



Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE PORTAGEM
DEF. NATIVO COND. CIVIL: RESIDENCIAL Nº DE IDENTIFIC. 24.011.632.5 RUA ALVARO FINE DE MONTANHA, 66 JARDIM IMPLANTADO, 1º ANDAR JARDIM - JOÃO PESSOA - PB		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEPOSITO DO OBJETO: SA VILA ATIL DA COMARCA DA CATUA FORTALEZA, 1505, 1º ANDAR, MONTE PORTO JARDIM 60190-000 - JARDIM LERDA, PB		DATA DO INGRESSO DE ENTREGA 15 SET 2015 JOÃO PESSOA - PB
Nº DE REGISTRO DO OBJETO: 0009653-24 2015 Nº DE REGISTRO DO OBJETO: JG 02011632 5 BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 11.09 11.48 14.09 11.13 15.09 11.22 15.09		TIPO DE SERVIÇO DE ENTREGA: AVISO DE CASAC Nº DE REGISTRO DO OBJETO: JG 02011632 5 BR
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o nome <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Outros		RUBRICA - MATRIZ - ADR CANTO: 11 15/09/2015 Cleopatra Campos Medeiros Domingos
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
NOME LEGAL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO



JUNTADA

JUNTO aos autos de nº COM-RESJACA

de EDMAU LUNES

de fl(s) 29/34.

Para Obediência do precatório 101.061.16

[Assinatura]
Escrivão/Técnico Judiciário

